

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
(Insp 2º Gp RM / 1921)

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nr Acordo de Cooperação/EME

1	7	0	4	8	0	0
---	---	---	---	---	---	---



Acordo de Cooperação que celebram entre si a União, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do COMANDO MILITAR DO SUL e a ESCOLA REGIONAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

NOTA: OBRIGADO POR FAVOR NÃO REPRODUZIR SEM A PERMISSÃO DO COMANDO MILITAR DO SUL

1. DOS PARTICÍPES E DE SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**, por intermédio do Comando Militar do Sul, com sede na Rua dos Andradas nº 562, Centro, em Porto Alegre-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.606.820/0001-04, doravante denominado **CMS**, neste ato representado pelo seu Comandante, **General de Exército EDSON LEAL PUJOL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 028818491-4 MD/EB, CPF nº 449.595.407-53, residente e domiciliado à Rua Guararapes nº 240, apartamento nº 601, bairro Petrópolis, Porto Alegre-RS, no uso das atribuições conferidas por delegação pela Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército e conforme Diário Oficial da União nº 225, Seção 2, do dia 25 de novembro de 2015, que nomeou-lhe para o cargo de Comandante Militar do Sul.

b. A **ESCOLA REGIONAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Mostardeiro nº 483, 9º andar, Moinhos de Vento, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0066-79, neste ato representada pela sua Diretora, a Senhora **MÁRCIA UGGERI MARASCHIN**, brasileira, casada, Advogada da União, OAB nº 51.872, SIAPE nº 134.0813, CPF nº 529.981.180-20, no uso das atribuições conferidas no art. 33, inc. II, do Anexo I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 134, de 9 de abril de 2012, da Advocacia-Geral da União, doravante denominada ERAGU-RS.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, ao prescrito na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de Junho de 1999, e na Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército.

3. DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade proporcionar o desenvolvimento institucional e de recursos humanos entre os partícipes, visando a colaboração mútua, pretendendo alcançar os resultados pretendidos, por intermédio do desenvolvimento das atividades relacionadas no

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
(Insp 2º Gp RM / 1921)

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nr Acordo de Cooperação/EME

1	7	0	4	8	0	0
---	---	---	---	---	---	---



Acordo de Cooperação que celebram entre si a União, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do COMANDO MILITAR DO SUL e a ESCOLA REGIONAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

1. DOS PARTICÍPES E DE SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**, por intermédio do Comando Militar do Sul, com sede na Rua dos Andradas nº 562, Centro, em Porto Alegre-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.606.820/0001-04, doravante denominado **CMS**, neste ato representado pelo seu Comandante, **General de Exército EDSON LEAL PUJOL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 028818491-4 MD/EB, CPF nº 449.595.407-53, residente e domiciliado à Rua Guararapes nº 240, apartamento nº 601, bairro Petrópolis, Porto Alegre-RS, no uso das atribuições conferidas por delegação pela Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército e conforme Diário Oficial da União nº 225, Seção 2, do dia 25 de novembro de 2015, que nomeou-lhe para o cargo de Comandante Militar do Sul.

b. A **ESCOLA REGIONAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Mostardeiro nº 483, 9º andar, Moinhos de Vento, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0066-79, neste ato representada pela sua Diretora, a Senhora **MÁRCIA UGGERI MARASCHIN**, brasileira, casada, Advogada da União, OAB nº 51.872, SIAPE nº 134.0813, CPF nº 529.981.180-20, no uso das atribuições conferidas no art. 33, inc. II, do Anexo I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 134, de 9 de abril de 2012, da Advocacia-Geral da União, doravante denominada ERAGU-RS.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, ao prescrito na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de Junho de 1999, e na Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército.

3. DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade proporcionar o desenvolvimento institucional e de recursos humanos entre os partícipes, visando a colaboração mútua, pretendendo alcançar os resultados pretendidos, por intermédio do desenvolvimento das atividades relacionadas no

PROTÓCOLO GERAL Nº 131/2017 DE 15/02/2017 10:35



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes, em consonância com os respectivos Planos de Trabalho, previamente acordados entre as partes, anexos a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o CMS, que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do presente Instrumento de Parceria dar-se-á mediante:

- a) intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas e científicas e a realização de pesquisas científicas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos;
- b) realização de cursos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, o oferecimento de vagas, com liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades de interesse dos partícipes, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- c) utilização conjunta de bibliotecas tradicionais ou virtuais e centros de processamentos de dados de ambas as entidades, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutido entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em instrumento próprio;
- d) atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante intercâmbio de pessoal, troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- e) elaboração de calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, visando ao intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins; e
- f) instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Constituem obrigações do CMS, respeitando a legislação vigente:

- a) ministrar palestras ou aulas, teóricas ou práticas, sobre exercícios físicos ou sobre técnicas de condicionamento físico;
- b) colaborar com as atividades da Escola, incluso as do projeto “*Escola Itinerante*” da ERAGU/RS, em municípios do interior do Estado do Rio Grande do Sul, onde existam Organizações Militares do Exército; e
- c) designar as Organizações Militares subordinadas, que prestarão os apoios – em pessoal e em material – necessários ao desenvolvimento das atividades supracitadas.

II – Constituem obrigações da EAGU/RS, respeitando a legislação vigente:

- a) disponibilizar vagas em cursos, programas e eventos, visando ao aperfeiçoamento e à



especialização técnica de recursos humanos, em áreas de interesse do CMS, tais como Defesa da União, licitações e contratos, contencioso de pessoal, entre outras; e

b) permitir o uso das estruturas da ERAGU/RS, como salas de aula, biblioteca e computadores, sempre que se fizer necessário, para o desenvolvimento das ações previstas neste Acordo de Cooperação.

III - Constituem obrigações comuns de todos os partícipes, respeitando a legislação vigente:

a) adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução e desenvolvimento do objeto ora pactuado;

b) designar uma unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

c) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;

d) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

e) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seu representante;

f) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente acordo; e

g) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União e terá a vigência de 2 (dois) anos, de acordo com o expresso nos Planos de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo que deve ser encaminhado ao Estado-Maior do Exército, para análise e emissão de parecer, em até 30 (trinta) dias antes de encerramento do original, sem prejuízo da análise jurídica da Consultoria Jurídica da União.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio de seu representante, o Comandante Militar do Sul, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste instrumento de parceria por intermédio do CMS, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na legislação que regula o objeto e sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivesse transcrito, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I: Plano de Trabalho – Projeto Cursos, Programas e Eventos.
- Anexo II: Plano de Trabalho – Projeto Vida Saudável Vida Feliz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS



O CMS, por intermédio dos órgãos responsáveis, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CMS permitirá o livre acesso de servidores do escalão superior ou outro órgão de controle ao qual esteja subordinado ou devidamente autorizado pelo Comando do Exército a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO

Fica acordado entre as partes que toda e qualquer benfeitoria realizada pela outro partícipe nas instalações militares, bem como outros bens móveis e imóveis instalados, serão incorporadas ao patrimônio da União sob a jurisdição do Comando do Exército, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, pelo Exército, pelas obras realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores, ou será dado outro destino conforme disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em função deste Acordo de Cooperação, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos ou logotipos, dependerá de prévia autorização do seu detentor, o que deverá constar, expressamente, no instrumento jurídico utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste Instrumento, podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no TERMO DE RESCISÃO, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O CMS providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Instrumento, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Instrumento de Parceria, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF/AGU, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre - RS, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

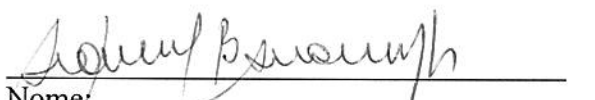
E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.


Porto Alegre-RS, 03 de AGOSTO de 2017.


Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante Militar do Sul


MÁRCIA UGGERI MARASCHIN
Diretora da ERAGU/RS

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: 716.369.218-15


Nome: _____
CPF: 470.214.977-68